# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.I. Nº 12.024.10.2023

## PROCESSO Nº 0010451-18.2023.4.03.8000

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023-RP

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, com sede na Avenida Paulista nº 1.842, Torre Sul, Bela Vista, São Paulo, SP, inscrito no CNPJ sob o nº 59.949.362/0001-76, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. **OTÁVIO AUGUSTO PASCUCCI PERILLO**, designado pelo Ato PRES nº 2.799, de 31 de julho de 2020, no uso das atribuições contidas na Portaria n.º 537, de 17 de junho de 1993, ambos da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, doravante denominado **TRF-3ª REGIÃO**, nos termos do que dispõe o artigo 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 04 de abril de 2019 e Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, em face do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2023-RP**, resolve registrar o preço ofertado pela empresa **TELTEC SOLUTIONS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.892.991/0001-15, estabelecida na Rua Miguel Daux nº 100, Sala 01, Bairro Coqueiros, Florianópolis, SC, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL ARAÚJO SILVA**, Administrador, doravante denominada **FORNECEDORA**, classificada como vencedora para o **Grupo 1, Itens 01 a 07**, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e consoante as cláusulas que se seguem.

## CLÁUSULA PRIMEIRA

## OBJETO

1. O objeto desta Ata consiste no Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de extensão de garantia e suporte CISCO, Smartnet SNTC-8X5XNBD e PSS SWSS UPGRADES, renovação de licenças e aquisição de Firepower Management Center Virtual (FMCv), conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I - 10382327) e na Proposta Comercial da FORNECEDORA (10438706).

## CLÁUSULA SEGUNDA

## CONTRATAÇÃO

1. A contratação do objeto licitado dar-se-á mediante a assinatura individual do Termo de Contrato entre o TRF - 3ª REGIÃO e o licitante vencedor.

2. A assinatura do TERMO DE CONTRATO dar-se-á mediante cadastro de usuário externo no sítio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no endereço eletrônico http://sei.trf3.jus.br no ícone “sei! ACESSO EXTERNO SISTEMA SEI” (Link para acesso: https://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0) . Para tanto, o representante indicado na Proposta Comercial para assinatura eletrônica do TERMO deverá cadastrar a senha, mediante e-mail pessoa física.

3. Regularmente convocado para assinar o Termo de Contrato e retirar a Nota de Empenho, ao licitante vencedor cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da disponibilização no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), prorrogável uma vez por igual período, se houver justificativa aceita pelo TRF - 3ª REGIÃO, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas (art. 64, §1º, e art. 81 da Lei 8.666/1993 e item "Das Penalidades" deste Edital).

4. O licitante vencedor fica incumbido de apresentar procuração, Contrato Social ou documento equivalente (original ou cópia), que designe expressamente seu representante habilitado para assinatura do Termo de Contrato.

4.1. Quando houver dúvida em relação à integridade dos documentos, o licitante será convocado a apresentar os documentos originais não-digitais no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação. Caberá ao agente administrativo comparar o documento original e a cópia para atestar a autenticidade.

## CLÁUSULA TERCEIRA

## PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

1. A instalação e ativação dos Itens 5, 6 e 7.

1.1. A CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias corridos para realizar a instalação, contados a partir da aprovação do Plano de Implantação,

2. A CONTRATADA realizará a ativação no dia 16/04/2024 para os itens de 1 a 4, considerando que as subscrições atuais vencerão nessa data.

3. Os suportes dos Itens 1, 2, 3, 4 e 6 serão realizados pela CONTRATADA pelo período de 12 (doze) meses após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Ativação.

## CLÁUSULA QUARTA

## GARANTIA

1. A garantia para dos itens 1, 2, 3, 4 e 6 será prestada pela CONTRATADA pelo período de 12 (doze) meses e terá início a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Ativação.

2. Deverão ser atendidas as demais condições constantes do subitem 5.5 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

## CLÁUSULA QUINTA

## PREÇOS E REVISÃO

1. Pelo fornecimento do objeto desta Ata, o TRF - 3ª REGIÃO pagará à FORNECEDORA os valores unitários constantes da Proposta Comercial, perfazendo o **valor total estimado de**

**R$ 777.177,74 (setecentos e setenta e sete mil e cento e setenta e sete reais, setenta e quatro centavos)**, conforme discriminado na tabela abaixo:

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade | Quantidade mínima | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Cisco FPR4110 Threat Defense Threat, Malware and URL 1Y Subs / L-FPR4110T-TMC-1Y / serial JMX2248L03N e JMX2248L03Q por 12 (doze) meses. | Subscrição | 2 | 1 | R$ 320.000,00 | R$ 640.000,00 |
| 2 | Cisco AnyConnect Plus License, 1YR, 1000-2499 Users / L-AC-PLS-1Y-S5 / por 12 (doze) meses. | Subscrição | 1000 | 100 | R$ 8,85 | R$ 8.850,00 |
| 3 | SNTC-8X5XNBD Cisco Firepower 4110 / CON-SNT-FPR4110N / serial JMX2248L03N e JMX2248L03Q por 12 (doze) meses. | Serviços | 2 | 1 | R$ 50.000,00 | R$ 100.000,00 |
| 4 | PSS SWSS UPGRADES ASAv50 with Standard Tier licenses (eDel. / CON-PSBU-LASAV5SR / serial 9APUAVQUJLS por 12 (doze) meses. | Serviços | 1 | 1 | R$ 14.076,47 | R$ 14.076,47 |
| 5 | Cisco Firepower Management Center, (VMWare) for 2 devices / SF-FMC-VMW-2-K9 | Licença Perpétua | 1 | 1 | R$ 3.087,27 | R$ 3.087,27 |
| 6 | PSS SWSS UPGRADES Cisco Firepower Management Center, (VMWa. / CON-PSBU-SFMMCVWK por 12 (doze) meses. | Serviço | 1 | 1 | R$ 811,00 | R$ 811,00 |
| 7 | Serviço de instalação e/ou migração do FMC2500 para o FMC Virtual | Serviço | 1 | 1 | R$ 10.353,00 | R$ 10.353,00 |
| **Valor Total dos Itens da Contratação** | | | | | | R$ 777.177,74 |

2. No valor acima estão incluídos todos os custos e as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao TRF - 3ª REGIÃO promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art. 17 do Decreto nº 7.892/2013.

## CLÁUSULA SEXTA

## CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações.

2. Somente será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

2.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

2.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

## CLÁUSULA SÉTIMA

## CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

1. O faturamento dos itens 1, 2, 3, 4 e 6 será realizado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Ativação.

2. O faturamento dos Itens 5 e 7 será realizado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Instalação.

3. Os documentos de cobrança serão emitidos em nome do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados da mesma e outros, conforme abaixo especificado:

3.1. O documento de cobrança deverá ser emitido com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, o qual serviu de base para a emissão da Nota de Empenho.

3.2. Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial emitente durante a execução do Contrato, a matriz ou filial, conforme o caso, a CONTRATADA, deverá apresentar, previamente à emissão do referido documento, declaração justificando a alteração, apresentando ao mesmo tempo, apresentando os comprovantes de regularidade previstos no art. 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93, relativos ao estabelecimento comercial emitente.

3.3. A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pelo CONTRATANTE, após a análise jurídica, implicará em adequação do Contrato, através de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes.

3.4. No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, a Contratada deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária.

4. No documento de cobrança deverão constar os nomes e os números do banco e da agência, bem como o número da conta corrente à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados informados na Proposta Comercial.

4.1. Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao setor competente do Contratante (Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do TRF3) antes do processamento do respectivo pagamento;

5. No documento de cobrança não deverá constar material ou serviço de outra Nota de Empenho.

6. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais.

6.1. Se a Contratada sofrer qualquer uma das retenções dos tributos a seguir elencados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP (art. 2º, § 6º, da IN RFB nº 1.234/2012) e Contribuição à Previdência Social (art. 2º, § 6º, da IN RFB nº 1.234/2012), deverá efetuar o destaque, no respectivo documento de cobrança.

7. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.), deverá ser encaminhado ao TRF-3ª REGIÃO por meio do endereço eletrônico**diac@trf3.jus.br** e **ract@trf3.jus.br** ou aos cuidados da Divisão de Aquisições e Acompanhamento de Contratos, situada na Av. Paulista, nº 1842 - Torre Norte, 19º andar - Quadrante 197 - Bela Vista - São Paulo - SP, CEP 01310-945, Telefone 3012-2280/1460, que providenciará o protocolo.

7.1. Quando do recebimento do documento de cobrança será confirmada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais referentes à documentação relacionada no Edital e Anexos.

7.2. A Contratada deverá manter os documentos mencionados no subitem anterior atualizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA OITAVA

## RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

1. Quando do pagamento à CONTRATADA e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 9.430/1996, Lei nº 8.212/1991 e regulamentação; e Lei Complementar nº 116/2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços, em cotejo com a Lei Municipal do estabelecimento sede da empresa.

2. Se a CONTRATADA gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

3. A CONTRATADA optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, Declaração na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, devendo informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração da sua permanência no referido regime de arrecadação.

## CLÁUSULA NONA

## CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, nos prazos a seguir indicados, contados da apresentação do regular documento de cobrança, no local e forma na Cláusula

"Condições de Faturamento":

1.1. em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento do contrato, ou de cada parcela, mediante a apresentação do documento de cobrança, quando o valor total da despesa contratada for superior ao limite estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

1.2. em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do documento de cobrança, quando o pagamento decorrer de despesa cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/1993.

2. Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor/Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TRF-3ª REGIÃO, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**

**Onde:**

**EM =** Encargos moratórios;

**N =** Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP =** Valor da parcela em atraso;

**I =** Índice de atualização financeira, assim apurado:

**I =** (TX/100)/365 I = (6/100)/365 I = 0,00016438 ao dia

**TX =** Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

4. O pagamento dos encargos moratórios deverá ser objeto de solicitação da FORNECEDORA, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

## CLÁUSULA DÉCIMA

## VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo sua eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, em cumprimento ao que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

2. A partir da vigência desta Ata de Registro de Preços, a FORNECEDORA se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

## RECEBIMENTO DO OBJETO

1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência (Anexo I do edital) e na Minuta do Termo de Contrato (Anexo V do Edital).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

## OBRIGAÇÕES GERAIS DA FORNECEDORA

1. Fica a FORNECEDORA obrigada, ainda, a:

1.1. manter, durante a validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação respectivo.

1.2. executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, o representante legal do TRF-3ª REGIÃO, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

1.3. atender as demais obrigações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

## OBRIGAÇÕES GERAIS DO TRF - 3ª REGIÃO

1. Devidamente adimplida a prestação da contratada, o TRF- 3ª REGIÃO obriga-se a cumprir o disposto na cláusula "Condições de Pagamento" e oferecer as condições ideais para que a FORNECEDORA execute fielmente o objeto, quando contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

## GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será exercido pela Divisão de Administração de Redes - DRED, em conformidade com o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e art. 42 da IN nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

2. O TRF-3ª REGIÃO fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na presente Ata.

2.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a FORNECEDORA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

2.2. O servidor responsável pela fiscalização será designado oportunamente, mediante Portaria.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

## CANCELAMENTO DO REGISTRO

1. A FORNECEDORA terá seu registro cancelado, por determinação do TRF-3ª REGIÃO, quando:

1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

1.2. não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, decorrente deste Registro, no prazo estabelecido pelo TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO sem justificativa aceitável;

1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

1.4. contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,

colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

1.4.1. A vedação acima se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

1.5. presentes razões de interesse público.

1.6. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

3. A FORNECEDORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

## PENALIDADES

1. Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as seguintes circunstâncias **:**

a) a natureza e a gravidade da infração contratual;

b) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e a terceiros;

c) a vantagem auferida em virtude da infração;

d) as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e

e) os antecedentes da CONTRATADA.

2. Na inexecução parcial ou total do Contrato, sempre por circunstância que lhe seja imputável, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, em conformidade com os art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 ou com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

a) advertência;

b) multa moratória, de:

b.1) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, limitada a 3% (três por cento), sobre o valor do atualizado do Contrato ou da parcela inadimplida, na demora injustificada para a prestação do serviço ou para o cumprimento das demais obrigações, pelo prazo de até 15 (quinze) dias;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, nos atrasos superiores a 15 (quinze) dias, limitada a 7,5% (sete e meio por cento), sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela inadimplida, na demora injustificada para a prestação do serviço ou para o cumprimento das demais obrigações, pelo prazo de até 25 (vinte e cinco) dias;

c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela inadimplida, em casos de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias e, também, por ocorrência não prevista na presente cláusula e que descumpra quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, casos em que a Administração poderá aceitar ou rejeitar o bem e, se entender

conveniente, formalizar a rescisão unilateral do Contrato, conforme dispõe o art. 78, inc. I e II, da Lei nº 8.666/1993;

d) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação assumida;

e) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o TRF, pelo prazo fixado pela CONTRATANTE, em conformidade com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

g) impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

3. Em caso de apuração de falta contratual, o valor da multa aplicada será:

3.1. retido dos pagamentos devidos pela Administração, após regular procedimento de apuração de falta contratual;

3.2. pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

3.3. descontado do valor da garantia prestada, quando houver; ou

3.4. cobrado judicialmente.

4. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA durante a vigência desta contratação, devendo o descumprimento se referir a uma mesma obrigação contratual.

4.1. Caracterizada a reincidência, o valor da multa será majorado em até 1/3 (um terço), levando-se em consideração o número de reiterações e sua gravidade.

5. No caso de a infração causar prejuízo a esta Administração, e este prejuízo exceder o valor da multa compensatória, a Administração poderá exigir indenização suplementar. Nessa situação a sanção de multa valerá como princípio de pagamento, competindo à Administração provar o prejuízo.

6. No caso de não recolhimento do valor da multa por GRU, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, a importância será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, consoante o art. 86, § 3º, e o art. 87, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

7. As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO e, impedimento para licitar e contratar com a União e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

8. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa regularizar a sua situação, sem cominação de penalidade para o período.

8.1. Não regularizando sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, poderá ser aplicada a penalidade de multa à empresa no importe de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do Contrato ou sobre a parcela entregue e pendente de regularização, limitada a

10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato e, a critério da Administração, o Contrato poderá ser rescindido.

9. A atualização de valores, para efeito de aplicação de multa, será efetivada com base na variação do IPCA-E/IBGE, apurada a partir do mês correspondente à data limite para a apresentação da Proposta Comercial até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato.

10. As penalidades previstas neste Edital não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior, caso fortuito ou outro justo motivo reconhecido pela Administração.

11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 9.784/1999.

12. As penalidades aplicadas à CONTRATADA, após regular procedimento de apuração de falta, serão registradas no SICAF e no CEIS.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
## DOCUMENTOS APLICÁVEIS

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

1. Processo Administrativo SEI nº 0010451-18.2023.4.03.8000 - SEI;
2. Edital do Pregão Eletrônico nº 042/2023-RP e anexos;
3. Proposta Comercial da FORNECEDORA, datada de 19/12/2023, considerado o dia de realização do certame.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
## COMUNICAÇÕES

1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

1.1. As comunicações feitas ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃC deverão ser endereçadas à Divisão de Administração de Redes (DRED) situada na Av. Paulista, nº 1.842, Torre Norte, 19º andar, CEP 01310-945, Telefone (11) 3012-2280/1460 ou pelo e-mail **dred@trf3.jus.br**.

1.2. As comunicações feitas pela TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, en decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes, inclusive as relativas ao informe de rendimentos anual (conforme previsão contida no art. 37 da IN RFB nº 1.234/2012, em se tratando de pessoa jurídica, e no art. 3º, § 3º, da IN RFB nº 2.060/2021, no caso de pessoa física), serão realizadas em regra, por via eletrônica, no e-mail **licitacoes@teltecsolutions.com.br**, conforme informado na Proposta Comercial, devendo a FORNECEDORA mantê-la atualizada.

1.3. À FORNECEDORA caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo e 1 (um) dia útil, contado de seu envio pelo TRF - 3ª REGIÃO.

1.3.1. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pela FORNECEDORA.

1.4. Quando estritamente necessário, as comunicações serão enviadas por via postal, endereçadas à empresa **TELTEC SOLUTIONS LTDA** situada na Rua Miguel Daux nº 100, Sala 01, Bairro Coqueiros, Florianópolis, SC, CEP 88080-220, telefone/fax (48) 3031-3450.

1.5. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA

## FORO

As dúvidas e questões oriundas da execução desta Ata serão dirimidas no Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - 1ª Subseção Judiciária.

Assim, por estarem as partes devidamente ajustadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Caurel**, **Assessora de Licitações e Contratos**, em 29/12/2023, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Araujo Silva**, **Usuário Externo**, em 02/01/2024, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo**, **Diretor-Geral**, em 02/01/2024, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10457139** e o código CRC **20D53B06**.